

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1557/2000

LIDO
Em 27/09/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Rajão – PMDB)

Protocolo Legislativo para registro
na CCJ e à CEQF.
Em 27/09/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planificação

Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Programa Habitacional, em parceria com a União, para atender a Servidores Cíveis do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a implantar, em parceria com a União, Programa Habitacional visando atender aos servidores civis do Poder Executivo Federal, residente no Distrito Federal.

Art. 2º – Na parceria, o Governo do Distrito Federal poderá assumir as seguintes responsabilidades:

I – regularizar através de seus órgãos as áreas da união que venham a ser destinadas para assentamento populacional, principalmente quanto ao uso permitido;

II – implantar a infra-estrutura básica nas áreas de assentamento;

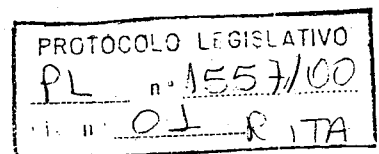
III – elaborar os projetos urbanísticos dos loteamentos, providenciando os respectivos registros.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar convênio com a União para que o cadastramento e o controle da distribuição dos lotes seja feita pela Sub-secretaria de Promoção à Moradia – SUMOR, observados os critérios a serem definidos pela União.

Art. 4º – O Governo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O país enfrenta uma séria crise financeira que tem provocado a diminuição do poder aquisitivo da população. Os servidores civis da União a muito tempo não recebem aumento de salário. Muitos dos servidores lotados em Brasília não têm sequer moradia.

Nosso propósito com esta proposição é provocar uma discussão do Executivo local com o Poder Executivo Federal, a fim de criarem em conjunto um programa capaz de atender, com moradia, os servidores civis da União. Os critérios para este programa serão definidos pelo Poder Executivo Federal que, desta forma, poderá implementar seus programas de valorização dos servidores públicos.

O direito à moradia está claramente definido na Constituição Federal. A implantação do Programa Habitacional para atender os servidores públicos que estamos propondo além de cumprir a constituição, irá amenizar a situação dos servidores que a muito não recebem aumentos salariais.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1557/00
Fls. n.º 02 R ITA